

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - ABERTURA:

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Acopiara, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do Município de Acopiara/Ce, por solicitação do Sr. **ROBSON ALVES DE ALMEIDA DINIZ**, SECRETÁRIO MUNICIPAL, e no uso de suas atribuições legais, vem instaurar o presente processo de Dispensa de Licitação para contratação da proponente **LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE**, em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este processo de Dispensa de licitação encontra esteio no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:”

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

É obrigação municipal manter programas de educação infantil e de ensino fundamental e que o Município atue prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, conforme art. 211, § 2º da Carta Política. Assim, constata-se que o Município possui responsabilidade em relação aos alunos matriculados em sua rede de ensino, o que exclui os alunos de escolas particulares e de escolas estaduais, por exemplo.

Vale referir que o recente inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

CONSIDERANDO que o município não conta com veículos que atendam a todos os alunos da rede de ensino público, necessitando, portanto, locar veículos com a finalidade de transportar alunos de suas residências às escolas públicas do município de Acopiara-Ce.

CONSIDERANDO que estamos com a licitação para o transporte de alunos da rede municipal em andamento, impossibilitando a contratação em prazo hábil.

CONSIDERANDO ainda que, o Ministério da Educação através do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa dois programas voltados ao transporte dos estudantes: o Programa

Nacional de Transporte Escolar (PNTE) e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate). Além destes programas específicos, existe, ainda, a possibilidade de utilização dos recursos vinculados à educação para manutenção e desenvolvimento de programas de transporte escolar (art. 70, inc. VIII, da LDB).

CONSIDERANDO que o acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade, fatores essenciais para o acesso ao mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade, exigem nível crescente de qualificação e dependem diretamente do transporte escolar.

CONSIDERANDO que o transporte escolar é uma obrigação do Estado e este direito foi assegurado pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º e 211, como forma de garantir o acesso à educação escolar.

CONSIDERANDO que os alunos oriundos das zonas rurais do município enfrentam estradas ruins, empoeiradas, sem acostamento e carente de segurança para o tráfego de pedestres. Dessa forma, na prática, os alunos são impedidos de seguirem a pé para a escola ou até desistem devido às dificuldades oriundas destas localidades.

CONSIDERANDO a necessidade em readaptar o sistema de transporte público municipal às normativas e leis que tratam do combate à pandemia de COVID-19 e à luz do retorno às aulas 100% presenciais em 2022, com relevamento de linhas e alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que as Aulas Presenciais da Rede Municipal de Ensino do Município de Acopiara tiveram início em **07/02/2022** e que há a irrefutável necessidade urgente de utilização do Transporte Escolar para garantir a regular frequência dos alunos em sala de aula presencialmente, não havendo, portanto, tempo suficiente para que sejam cumpridos todos os trâmites legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, caracterizando portanto a situação emergencial que enseja na contratação direta de serviços de transporte escolar, **por tempo determinado**, como forma de garantir o indispensável transporte de alunos possibilitando que os mesmos não percam aulas e possam cumprir o calendário escolar;

CONSIDERANDO que o transporte escolar, como atividade meio da educação, está para a Administração Pública como **serviço indispensável e contínuo** e que o Gestor não pode se omitir em tomar **todas** as medidas cabíveis em Direito para garantir o acesso universalizado ao ensino de qualidade;

CONSIDERANDO que a ausência de transporte escolar gratuito fere o direito à educação assegurado pelo art. 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o objetivo é atender à demanda **em caráter emergencial**;

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

Diante da situação emergencial enfrentada pela a comunidade, a solução que encontramos para a contratação de empresa de locação de veículos para o transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino da cidade de Acopiara, Estado do Ceará, com prazo de execução de 15(quinze) dias, em regime de urgência, não restando outra alternativa à Administração Pública do Município de Acopiara (CE) que não seja a contratação direta do serviço, por dispensa de licitação, fundamentada na hipótese do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor a ser contratado pelos serviços foi baseado em coleta ampla de preços realizada pelo setor competente, na pessoa responsável do Setor de Compras, que levou em consideração os valores praticados no mercado e na região, tomando por base no mercado local.

O preço foi devidamente analisado e confirmado pelo senhor Secretário de Educação, ratificando as coletas elaboradas pelo setor de compras.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO – HABILITAÇÃO

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Acopiara/CE.

6 – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços executados. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará a execução dos serviços.

Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a ordem de início dos serviços, atestado pela a fiscalização – Servidor da Secretaria de Educação designado para tal e contra recibo.

Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.

Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações.

7 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO



PREFEITURA DE
ACOPIARA




A escolha recaiu na empresa **LOCAX LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ Nº **26.669.235/0001-64**, visto que ofertou cotação de preços para elaboração do processo licitatório que se encontra em tramitação, pois a mesma ofereceu valor menor em sua cotação de preços e administração resolveu solicitar documentos para que pudesse realizar os serviços, já que tinha oferecido proposta para objeto pretendido, identificado o preço compatível conforme a planilha de preços anexa, a empresa se manifestou interesse apresentando sua proposta de preços e toda documentação para execução do serviço.

8- DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor para a aludida contratação é de **R\$ 685.651,50 (SEISCENTOS E OITENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº **0801.12.122.0402.2.061 -3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terce. Pessoa Jurídica**.

ACOPIARA/CE, 02 DE FEVEREIRO DE 2022.


ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL


MARIA TATIANE SILVA MACEDO
MEMBRO DA CPL


JOSEFA EVILANIA DA SILVA
MEMBRO DA CPL